



SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROFISIOLOGIA CLINICA (SBNC)

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY

ESTATUTO 2013 – SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA

1

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO

ARTIGO 1 - Define-se com o nome de Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC) uma associação médica com sede física na Rua Botucatu, 572 sala 91 – Vila Clementino - São Paulo, que tem como finalidades:

- A) Congregar os médicos que exercem esta área de atuação e especialidade, no Brasil e no exterior, técnicos e demais profissionais com interesse na área;
- B) Incentivar e promover a pesquisa e o ensino da Neurofisiologia Clínica;
- C) Realizar as provas para a concessão de Certificado de Área de Atuação em Neurofisiologia Clínica em convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB) e realizar as provas de Habilitação em áreas específicas da Neurofisiologia Clínica, conforme edital especial publicado no sítio da SBNC;
- D) Realizar o Congresso Brasileiro de Neurofisiologia Clínica, cursos, jornadas e reuniões científicas, isoladas ou conjuntamente com sociedades médicas afins, nacionais ou estrangeiras;
- E) Defender os direitos ético-profissionais dos seus associados;
- F) Zelar pela melhoria constante do padrão de assistência médica à população brasileira, em especial na área da Neurofisiologia Clínica;
- G) Constituir o Departamento de Neurofisiologia Clínica da AMB.

Parágrafo Primeiro - A SBNC deverá ser filiada à Associação Médica Brasileira.

Parágrafo Segundo - A SBNC não tem fins econômicos.

Parágrafo Terceiro - A SBNC poderá estabelecer prêmios a trabalhos científicos, regidos em regulamentos próprios e com patrimônios independentes.

Parágrafo Quarto - A SBNC poderá aceitar a constituição de Capítulos Regionais (CR), desde que sejam respeitadas as normas descritas no Artigo 6 de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II – ÁREAS DE INTERESSE ESPECÍFICO

ARTIGO 2 – A SBNC possui grupos internos, reunidos em torno de interesses específicos comuns, segundo duas categorias:

- A) Departamentos, que representam as áreas de habilitação reconhecidas por esta sociedade;
- B) Grupos de Estudo, voltados para temas específicos da neurofisiologia clínica e que não são reconhecidos como áreas de habilitação.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROFISIOLOGIA CLINICA (SBNC)

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY

CAPÍTULO III – CONSTITUIÇÃO E ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

2

ARTIGO 3 - A SBNC constitui-se de seus associados, classificados nas seguintes categorias:

- 1) Associados honorários;
- 2) Associados eméritos;
- 3) Associados titulares;
- 4) Associados efetivos;
- 5) Associados pesquisadores;
- 6) Associados técnicos;
- 7) Associados aspirantes;
- 8) Associados correspondentes.

ARTIGO 4 – São associados honorários médicos que, por seus relevantes méritos e atuações na Neurofisiologia Clínica, mereçam tal distinção. A admissão do associado honorário será feita após apresentação de sugestão por três associados eméritos ou titulares realçando os fatos que justifiquem sua indicação, com curriculum vitae do candidato e aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 5 – Recebem o título de associados eméritos os associados titulares com mais de 70 anos de idade e com pelo menos vinte e cinco anos de filiação à SBNC.

ARTIGO 6 – São associados titulares os médicos que tenham sido aprovados em concurso para Título de Especialista / Certificado de Área de Atuação em Neurofisiologia Clínica pela Associação Médica Brasileira em conjunto com a SBNC, de acordo com as regras do edital do ano de aprovação. A admissão do associado titular deve ser homologada pela Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 7 – São associados efetivos os médicos com atuação dentro do território nacional, que tenham participação na Área de Neurofisiologia Clínica. A admissão de associado efetivo será feita após aprovação pela Comissão de Admissão da SBNC e homologação pela Assembleia Geral, juntamente com declaração de regularidade em relação ao Conselho Regional de Medicina do Estado onde esteja inscrito e apresentação de *curriculum vitae*.

ARTIGO 8 – São associados pesquisadores os profissionais de nível superior não médicos, que tenham atividade de pesquisa na Área de Neurofisiologia Clínica, comprovada por documentos. A admissão de associado pesquisador será feita após aprovação pela Comissão de Admissão da SBNC e



SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROFISIOLOGIA CLINICA (SBNC)

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY

homologação pela Assembleia Geral, após apresentação do diploma universitário e *curriculum vitae*.

ARTIGO 9 – São associados técnicos os profissionais não médicos que exercem sua atividade laboral auxiliando um Neurofisiologista Clínico na aquisição de traçados. A admissão de associado técnico será feita após aprovação pela Comissão de Admissão da SBNC e comprovação do exercício regular na atividade de técnico em Neurofisiologia Clínica através de carta de apresentação do Neurofisiologista Clínico para quem trabalha.

ARTIGO 10 – Podem ser associados aspirantes os estudantes de Medicina e os pós-graduandos ou estagiários em Neurologia, Neurofisiologia Clínica ou Fisiatria (Medicina Física e Reabilitação). A admissão de associado aspirante será feita após a aprovação pela Comissão de Admissão da SBNC e homologação pela Assembleia Geral, após comprovação da condição de médico residente ou estagiário.

Parágrafo Único - O título de associado aspirante caduca após o término da residência ou estágio, ocasião em que este se transforma automaticamente em associado efetivo.

ARTIGO 11 – São associados correspondentes os profissionais médicos estrangeiros que contribuam ou tenham contribuído com SBNC no desenvolvimento da Neurofisiologia Clínica. O título de associado correspondente será conferido após apresentação por um associado emérito ou titular e aprovação pela Comissão de Admissão.

CAPÍTULO IV – DIREITOS, DEVERES E PUNIÇÕES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 12 - Todos os associados da SBNC, com o pagamento da anuidade em dia, têm os seguintes direitos:

- A) Receber todas as informações sobre cursos, jornadas, congressos e qualquer outra atividade de caráter científico, social ou cultural promovidas, patrocinadas ou apoiadas pela SBNC;
- B) Usufruir os benefícios concedidos aos associados por ocasião dos congressos, cursos e reuniões promovidos, patrocinados ou apoiados pela SBNC ou seus Capítulos Regionais;
- C) Receber as publicações editadas pela SBNC;
- D) Participar das reuniões e Assembleias dos Capítulos Regionais da SBNC;
- E) Participar de reuniões e das Assembleias Gerais da SBNC;
- F) Encaminhar à Diretoria queixas quanto à ocorrência de desvios de comportamento ético ou profissional com respeito a qualquer associado ou não



SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROFISIOLOGIA CLINICA (SBNC)

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY

associado, e que prejudiquem sua atuação profissional na área de Neurofisiologia Clínica.

G) Demitir-se da SBNC a qualquer momento através de solicitação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o exercício do direito de desligamento voluntário, demissão (alínea "g"), o associado deverá encaminhar o pedido por escrito para o Comitê Executivo da SBNC, por meio de qualquer de seus membros para análise do referido colegiado e decisão definitiva do Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As informações aos associados poderão ser enviadas por publicações impressas ou por meios eletrônicos, incluindo o correio e o sítio da SBNC.

ARTIGO 13 - Todos os associados da SBNC têm os seguintes deveres:

- A) Manter atualizados seus dados e seu endereço junto à secretaria da SBNC;
- B) Contribuir com as anuidades anualmente;
- C) Defender e zelar pelo bom nome, conceito e prestígio da SBNC.

ARTIGO 14 - Estará sujeito a penalidades todo associado da SBNC que incorrer em uma ou mais das seguintes condições:

- A) Infringir este Estatuto, o Regimento Interno da SBNC ou resoluções de Assembleias Gerais;
- B) Apresentar comportamento profissional inadequado e for questionado por outro associado, pelo Comitê Executivo ou por qualquer outra entidade ou pessoa, mesmo que alheia à SBNC, desde que o denunciante traga queixa de veracidade documentada contra o associado e que essa seja formalizada e analisada pelo Comitê Executivo;
- C) Usar indevidamente o nome da SBNC, de seus Capítulos Regionais, de suas comissões, departamentos ou de qualquer outro órgão oficial da SBNC.

ARTIGO 15 - As penalidades previstas são as seguintes:

- A) Advertência escrita;
- B) Advertência escrita com suspensão temporária de direitos;
- C) Exclusão do quadro de associados da SBNC.

Parágrafo Primeiro - O Comitê Executivo aplicará as penalidades, justificadas em processo aberto, conduzido, analisado e concluído pela Comissão de Ética e Estatutos e homologada pelo Conselho Deliberativo, sendo garantidos amplos direitos de defesa e de manifestação.

Parágrafo Segundo - Terá todos os seus direitos temporariamente suspensos de forma automática, inclusive o de exercício de cargos nomeados ou eletivos, todo o associado que faltar com o pagamento da anuidade referente ao ano findo, até que sua situação seja regularizada.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão aplicadas após o término do processo administrativo próprio em conformidade com os ditames do Art. 24.

Parágrafo Quarto - Será excluído da SBNC o associado que deixar de cumprir suas obrigações financeiras com a SBNC por período de dois anos consecutivos sem justificativa.

5

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS DIRIGENTES

ARTIGO 16 - São órgãos dirigentes da SBNC: 1) A Assembleia Geral; 2) O Comitê Executivo; 3) O Conselho Deliberativo.

ARTIGO 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da SBNC, sendo formada pelo conjunto de seus associados. Conforme disposto no artigo 59 do Código Civil Brasileiro, compete privativamente à Assembleia Geral: eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alterar o estatuto.

ARTIGO 18 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á a cada dois anos, na mesma data e local em que se realizar o Congresso Brasileiro de Neurofisiologia Clínica, e suas resoluções se farão por maioria simples de votos, exceto quando este Estatuto definir quorum diferenciado.

ARTIGO 19 - À Assembleia Geral Ordinária compete:

- A) Discutir e aprovar as atas das reuniões;
- B) Tomar conhecimento do relatório do Presidente;
- C) Tomar conhecimento do relatório do Secretário Geral;
- D) Tomar conhecimento dos relatórios das Comissões Permanentes;
- E) Discutir, votar e aprovar a prestação de contas da Tesouraria, após parecer do Conselho Fiscal;
- F) Homologar o resultado da prova de certificação;
- G) Discutir e decidir sobre a concessão de títulos de associado honorário;
- H) Homologar a admissão de novos associados;
- I) Discutir e decidir sobre os assuntos da ordem do dia;
- J) Eleger o Primeiro Secretário, o Primeiro Tesoureiro, o Presidente do Congresso da SBNC e sua Comissão Organizadora constituída por Secretário e Tesoureiro;
- K) Eleger o Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral quando não acontecer a sucessão do cargo (prevista nos artigos 25, 30 e 31) por qualquer motivo.
- L) Eleger dois novos membros para compor a Comissão de Ética e Estatutos;
- M) Eleger o Conselho Fiscal;
- N) Aprovar a redação de suas resoluções;
- O) Dar posse aos eleitos.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROFISIOLOGIA CLINICA (SBNC)

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY

Parágrafo Primeiro - Os associados pesquisadores, técnicos, aspirantes e correspondentes têm direito a voz, mas não têm direito de votarem ou serem votados para cargos eletivos na SBNC. Os associados efetivos têm direito a voz e voto nas Assembleias Gerais Ordinárias, mas não têm direito de candidatura a cargos eletivos da SBNC ou de voto nas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Segundo - A ordem do dia será organizada pelo Secretário Geral e comunicada aos associados com antecedência mínima de sessenta dias da data da Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Serão incluídos na ordem do dia os assuntos encaminhados ao Secretário Geral pelo Comitê Executivo ou assuntos encaminhados por qualquer associado emérito ou titular com antecedência mínima de cento e vinte dias da data da Assembleia.

Parágrafo Quarto - Não serão tratados assuntos que não constem da pauta específica da convocação.

Parágrafo Quinto - Não atingindo quorum qualificado o Comitê Executivo resolverá sobre nova convocação após período mínimo de sessenta dias ou pelo cancelamento da convocação.

ARTIGO 20 - O quorum mínimo para a realização de Assembleia Geral Ordinária será de dois terços dos associados eméritos e titulares, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após.

ARTIGO 21 – A destituição de administradores e alteração do Estatuto são matérias de competência privativa de Assembleia Geral Extraordinária. Tais deliberações exigem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) dos associados nas convocações seguintes.

ARTIGO 22 - A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se a partir de decisão do Comitê Executivo ou a pedido de um quinto dos associados eméritos e titulares e com os motivos de sua solicitação.

Parágrafo Primeiro - A ordem do dia é organizada pelo Secretário Geral e comunicada aos associados com antecedência mínima de duas semanas.

Parágrafo Segundo - Não serão tratados assuntos que não constem da pauta específica da convocação.

ARTIGO 23 - O quorum mínimo para a realização de Assembleia Geral Extraordinária será de um quinto dos associados eméritos e titulares.

Parágrafo Único - Não atingindo quorum qualificado o Comitê Executivo resolverá sobre nova convocação após período mínimo de sessenta dias ou pelo cancelamento da convocação.

7

ARTIGO 24 - Todas as modificações, pedidos, requerimentos ou quaisquer outros apontamentos ou demandas administrativas de membros ou órgãos será realizada por escrito e passará a tramitar como processo administrativo.

- A) Os processos administrativos serão numerados;
- B) Documentos eletrônicos também constituem processos administrativos e devem ser numerados e organizados;
- C) Todo o processo administrativo que envolva interesse de membro deverá adotar o princípio do contraditório e ampla defesa;
- D) As decisões e soluções de cada processo administrativo deverão ser arquivadas em Secretaria;
- E) Conforme a complexidade do processo administrativo poderá ser solicitado ao Presidente auxílio de assessoria jurídica;
- F) Toda decisão ou solução tomada em processo administrativo por órgão competente caberá recurso para a Assembleia Geral;
- G) Ao processo administrativo que visa apurar fatos obscuros dar-se-á o nome de Sindicância.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comunicados realizados no âmbito do processo administrativo poderão ser por qualquer meio, se eletrônico deverá haver comprovação do recebimento, com resposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente normatização dos processos administrativos deverá ser observada em todos os procedimentos da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será adotada subsidiariamente as regras do processo administrativo federal e o Código de Processo Civil Brasileiro.

ARTIGO 25 - Aos Coordenadores dos Departamentos compete:

- A) Congregar, dentre os membros da SBNC aqueles que atuem em sua área;
- B) Cuidar dos interesses específicos do seu departamento, recebendo sugestões dos associados e propondo alternativas ao Presidente;
- C) Trabalhar junto à Comissão de Ensino oferecendo temas para cursos ou eventos científicos;
- D) Substituir o Presidente em seus impedimentos quando for escolhido como Vice-Presidente. Auxiliar na elaboração das provas de suficiência em Neurofisiologia Clínica do convênio da AMB com a SBNC;
- E) Compor a banca examinadora e coordenar seus trabalhos.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROFISIOLOGIA CLINICA (SBNC)

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY

ARTIGO 26 - O Comitê Executivo da SBNC é constituído pelo Presidente, pelo Secretário Geral, pelo Tesoureiro Geral, pelo Primeiro Secretário, pelo Primeiro Tesoureiro e pelo Presidente Anterior.

Parágrafo Primeiro - A eleição do Primeiro Secretário e do Primeiro Tesoureiro se faz a cada dois anos, ocasião em que os que estão no cargo automaticamente passam a Secretário Geral e Tesoureiro Geral, respectivamente, com mandato para os próximos dois anos.

Parágrafo Segundo – Ao Presidente Anterior compete assessorar os demais membros nas funções do Comitê Executivo.

ARTIGO 27 - Ao Presidente da SBNC compete:

- A) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- B) Presidir a administração do patrimônio da SBNC;
- C) Informar aos associados e dar cumprimento às resoluções das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- D) Representar a SBNC em juízo e fora dele;
- E) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do seu mandato;
- F) Aprovar a contratação da prestação de serviços necessários à administração da SBNC;
- G) Defender em nome da SBNC os direitos ético-profissionais de seus filiados, podendo delegar poderes a outros associados da SBNC para representá-lo;
- H) Nomear, dentre os associados eméritos e titulares, um substituto quando houver impedimento de um membro da Banca Examinadora;
- I) Nomear, dentre os associados eméritos e titulares, residentes nas cidades sede da AMB, um ou mais representantes da SBNC junto à AMB, em cada sede;
- J) Nomear, dentre os associados eméritos e titulares, o representante da SBNC, bem como seu suplente, junto ao Conselho Nacional de Acreditação (CNA);
- K) Nomear, dentre os associados eméritos e titulares, os representantes da SBNC junto à International Federation of Clinical Neurophysiology (IFCN) e junto ao Capítulo Latino-Americano (CLA) da IFCN;
- L) Nomear um novo primeiro secretário e/ou primeiro tesoureiro, nos casos de impedimento dos eleitos para qualquer daqueles cargos ou no caso de um ou ambos assumirem os cargos de secretário geral e/ou tesoureiro geral, por impedimento definitivo dos eleitos;
- M) Nomear as comissões temporárias necessárias ao adequado funcionamento da SBNC;
- N) Aprovar o uso do nome da SBNC em cursos, congressos, jornadas ou qualquer outro evento científico ou associativo;

O) Aprovar a realização de cursos de educação continuada sob a chancela da SBNC, realizados por associados eméritos e titulares ou por seus Capítulos Regionais;

P) Nomear o representante da SBNC junto à Academia Brasileira de Neurologia e junto à Associação Brasileira de Medicina Física e Reabilitação;

Q) Ser o Presidente do Departamento de Neurofisiologia Clínica da AMB.

Parágrafo Único – O Presidente da SBNC deverá estar regularmente filiado à AMB;

R) Demitir membro em caso de desligamento voluntário (art. 12, alínea "g").

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Secretário Geral compete:

A) Manter atualizada toda a documentação da SBNC;

B) Redigir e registrar a ata da Assembleia Geral;

C) Organizar, manter atualizada e divulgar a relação completa dos associados da SBNC;

D) Realizar o trabalho de correspondência da diretoria e da SBNC;

E) Enviar a cada associado a agenda das Assembleias Gerais e o programa das reuniões científicas oficiais, no prazo mínimo de sessenta dias antecedente à data da reunião;

F) Divulgar os congressos da SBNC;

G) Transferir, ao final do seu mandato, todo o trabalho em curso e a documentação da SBNC para o seu substituto.

ARTIGO 28 - Ao Tesoureiro Geral compete:

A) Administrar os bens da SBNC;

B) Executar a cobrança das anuidades e demais contribuições para a SBNC;

C) Responder administrativa e juridicamente pela utilização dos recursos da SBNC;

D) Prestar contas ao Conselho Fiscal e apresentar relatório atualizado das contas por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, considerando o ano fiscal prévio e o período decorrido até o congresso.

ARTIGO 29 - Ao Primeiro Secretário compete:

A) Auxiliar o Secretário Geral nas suas funções;

B) Substituir o secretário geral em seus impedimentos.

Parágrafo Único - Ao final do seu mandato de dois anos o Primeiro Secretário assume automaticamente o cargo de Secretário Geral.

ARTIGO 30 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

A) Auxiliar o Tesoureiro Geral em suas funções;

B) Substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos.

Parágrafo Único - Ao final do seu mandato de dois anos o Primeiro Tesoureiro assume automaticamente o cargo de Tesoureiro Geral.

ARTIGO 31 - O Conselho Deliberativo é constituído pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Geral, pelo Tesoureiro Geral, pelo Presidente Anterior e pelo Presidente do Congresso, devendo reunir-se ordinariamente por ocasião dos congressos da SBNC e extraordinariamente por convocação do Comitê Executivo ou de dois terços de seus membros.

ARTIGO 32 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- A) Deliberar sobre assuntos de relevância para a SBNC a pedido do Comitê Executivo ou dos Capítulos Regionais;
- B) Aprovar regulamentos de concessão de prêmios a trabalhos científicos;
- C) Avaliar decisão de processos disciplinares ou punitivos oriundos da Comissão de Ética e Estatutos.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo se farão por maioria simples dos votos dos presentes à reunião.

ARTIGO 33 - Ao Presidente, Secretário e Tesoureiro do Congresso compete:

- A) Definir local e datas da realização do Congresso Brasileiro de Neurofisiologia Clínica;
- B) Promover a elaboração do cronograma de ações para a realização do Congresso;
- C) Indicar uma comissão científica para elaboração do programa científico do Congresso;
- D) Promover os contatos com patrocinadores, expositores, divulgadores, agências organizadoras de eventos, agências de viagens e todos os demais contatos que se fizerem necessários para a realização do Congresso;
- E) Informar o Comitê Executivo da SBNC sobre o andamento dos preparativos do Congresso.

ARTIGO 34 – Ao Tesoureiro do Congresso compete:

- A) Abrir e/ou administrar a conta bancária do Congresso, que será independente da conta da SBNC;
- B) Prestar contas por meio de planilhas e relatórios sobre o balanço financeiro do Congresso no período que o antecede e após o seu encerramento, transferindo eventuais sobras de caixa para a conta da SBNC;
- C) Responder administrativa e juridicamente pela utilização dos recursos obtidos para a realização do Congresso;
- D) Encerrar a conta bancária do Congresso, caso seja solicitado pelo Tesoureiro Geral da SBNC.

CAPÍTULO VI – ELEIÇÕES

ARTIGO 35 - Os associados honorários, eméritos e titulares têm o direito de voz nas Assembleias da SBNC, bem como o direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos da SBNC. Os associados efetivos têm direito a voz e a voto nas Assembleias Gerais Ordinárias, mas não têm direito de candidatura a cargos eletivos da SBNC.

Parágrafo Primeiro - Os associados efetivos, pesquisadores, técnicos e aspirantes poderão ocupar cargos em comissões temporárias ou outros cargos não eletivos quando designados pelo Presidente da SBNC ou pelos Coordenadores dos Departamentos.

Parágrafo Segundo - Os associados efetivos têm direito de voz, voto e a serem votados na Assembleia Geral dos Capítulos Regionais.

Parágrafo Terceiro - Não será aceito voto por procuração em nenhuma hipótese tanto nas votações da SBNC quanto nos Capítulos Regionais.

ARTIGO 36 - Todas as eleições para os órgãos dirigentes e demais cargos eletivos serão realizadas pela Assembleia Geral Ordinária, por voto direto de seus associados eméritos e titulares.

Parágrafo Primeiro – Os candidatos para os cargos eletivos deverão ser inscritos no prazo de até 10 dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo - Caso nenhum candidato se inscreva, o prazo poderá ser prorrogado até o momento da Assembleia.

Parágrafo Terceiro - No caso de candidato único, a eleição poderá ser feita por aclamação.

ARTIGO 37 - A apuração dos votos é feita por junta apuradora constituída por três associados não candidatos e designados pelo Presidente da Assembleia no momento da apuração.

ARTIGO 38 - Serão eleitos para os cargos de Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro da SBNC; Presidente, Secretário e Tesoureiro do Congresso Brasileiro de Neurofisiologia Clínica, bem como para os demais cargos eletivos, os candidatos que alcançarem metade mais um do número de votos válidos.

Parágrafo Primeiro – No caso de mais de dois candidatos para mesmos cargos, um segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados em cada cargo será realizado de imediato, caso o total de votos exigido não seja alcançado por um deles, sendo eleito aquele que conseguir maior número de votos.

Parágrafo Segundo - É permitida a reeleição para mais um período de dois anos.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROFISIOLOGIA CLINICA (SBNC)

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY

ARTIGO 39 - Os eleitos serão empossados no ato do encerramento da Assembleia Geral Ordinária.

12

CAPÍTULO VII – PATRIMÔNIO

ARTIGO 40 - O patrimônio da SBNC é constituído pela sua Sede na Cidade de São Paulo, por valores líquidos representados pelas anuidades dos associados, doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições, quotas de admissão de associados, resultados líquidos provenientes de aplicações financeiras e outros recursos provenientes do convênio com a Associação Médica Brasileira para a concessão do certificado de área de atuação, concursos de habilitação, taxas de credenciamento de serviços e de outras fontes, dos recursos oriundos de resultados positivos de Cursos, Congressos, Jornadas ou ainda de outros bens patrimoniais que vier a adquirir ou receber como doação.

Parágrafo Primeiro - As contas bancárias abertas em nome da SBNC poderão ser movimentadas individualmente ou em conjunto pelos membros da Secretaria-Tesouraria Geral, sendo obrigatória a abertura de conta separada para o Congresso Brasileiro de Neurofisiologia Clínica, movimentada pelos gestores do mesmo.

CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO

ARTIGO 41 - A SBNC somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com a aprovação de dois terços dos associados com direito a voto, sendo o seu patrimônio social destinado à AMB ou outra entidade de fins não econômicos determinada pela Assembleia.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 42 - Estes Estatutos substituem integralmente os Estatutos anteriores.

ARTIGO 43 - Estes Estatutos entram em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.